

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. BETO ROSADO)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de cadeiras de rodas e próteses ortopédicas por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as aquisições de cadeiras de rodas e próteses ortopédicas quando efetuadas por pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Fica assegurado o direito ao crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pago na industrialização das cadeiras de rodas e das próteses ortopédicas de que trata o art. 1º pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é assegurar às pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de cadeiras de rodas e de próteses ortopédicas.

Trata-se de uma medida necessária e de grande justiça social, tendo em vista a vulnerabilidade das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, embora a legislação do IPI contemple atualmente a alíquota zero (0%) nas aquisições de cadeiras de rodas e de próteses ortopédicas, nada garante que esse tratamento tributário favorecido não seja revogado por um mero decreto do Poder Executivo, uma vez que a

competência para a fixação das alíquota do IPI é do Poder Executivo, nos termos do art. 153, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Assim, para garantir a segurança jurídica desse benefício fiscal, achamos que é mais adequada a aprovação de uma isenção tributária.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância dessa matéria para as pessoas com deficiência, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2020.

BETO ROSADO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RN

